

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ  
Estado do Espírito Santo  
-0-

LEI Nº 131

" Considera de utilidade pública e subven-  
ciona instituição Hospitalar. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandú decretou e eu sanciono a seguinte lei :-

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública e, con-  
seqüentemente, subvencionada a Sociedade Hospital de Baixo Guandú,  
instituída em 1952, com pessoa jurídica adquirida nos termos da lei.

Art. 2º - A subvenção de que trata o art. 1º da pre-  
sente lei é fixada em R\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) anuais, cuja  
quantia será incluída, por força desta lei, nos orçamentos da despê-  
za do Município, nos exercícios vindouros.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

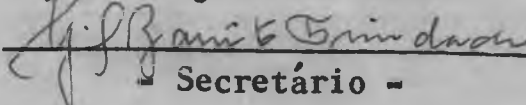
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 14 de julho de 1955-

  
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 14 de julho de 1955-

  
- Secretário -